



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

**RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (C.M.M.A.) Nº
0003, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece as atividades de impacto ambiental local, com seus respectivos enquadramentos, de competência do município de Santarém, bem como estabelece critérios para fins de licenciamento ambiental.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na **Lei Municipal nº 18.514, de 14 de dezembro de 2010**;

CONSIDERANDO que o ente público municipal deve promover ações administrativas de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, nos termos do **artigo 9º, XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 140/2011** ;

CONSIDERANDO que os Municípios, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, nos termos **art. 6.º, § 2.º, Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)**;

CONSIDERANDO a **Resolução COEMA n.º 162/2021 e 163/2021** que estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - C.M.M.A.;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente, os da eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria na análise dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

processos, propiciando maior celeridade aos atos administrativos e eficácia nos serviços prestados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 12/2022, que instituiu o Código Tributário do Município de Santarém e que estabeleceu o exercício de Poder de Polícia Ambiental, bem como regulamentou a cobrança das respectivas taxas ambientais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Estabelece critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Santarém, bem como a respectiva taxa decorrente do exercício do Poder de Polícia Ambiental.

Art. 2º Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, entre outros, os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, relacionadas no Anexo I desta Lei, além daqueles que forem delegados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS) por instrumento legal ou convênio.

Art 3º Estão sujeitos ao **Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS** os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, relacionadas no Anexo II desta Resolução.

Seção I - Definições e Conceitos

Art. 4º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. Condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;
- II. Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;
- III. Estudos Ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença e/ou autorização requerida, tais como: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Relatório de Controle Ambiental (RCA); Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Recuperação de Área Degradada e Alteradas (PRADA); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); dentre outros;

- IV. Fonte de Poluição: *quaisquer atividades, sistemas, processos, operações, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis que alterem, ou possam vir a alterar, o meio ambiente;*
- V. Impacto Ambiental Local: *qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município;*
- VI. Licença Ambiental: *ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;*
- VII. Licenciamento Ambiental: *procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;*
- VIII. Medidas Mitigadoras: *são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos socioambientais negativos gerados por tal ação;*
- IX. Meio Ambiente: *conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

- X. Poluição: *degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;*
- XI. Poluidor: *pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade ou empreendimento causador de degradação ambiental;*
- XII. Porte do Empreendimento: *dimensionamento do empreendimento com base em critérios pré-estabelecidos, de acordo com cada tipologia;*
- XIII. Potencial Poluidor Degradador: *avaliação qualitativa ou quantitativa da capacidade da atividade ou empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, podendo considerar alternativas tecnológicas;*
- XIV. Recursos Ambientais: *a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;*
- XV. Termo de Referência (TR): *documento único emitido pelo órgão ambiental competente, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento.*

Seção II - Dos Atos Administrativos

Art. 5º As licenças e autorizações ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém (SEMMA), com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

§ 1º Os atos administrativos expedidos pela SEMMA deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.

§ 2º Os atos administrativos de licenciamento ambiental são de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a titularidade a terceiros mediante a anuência formal do órgão ambiental competente.

Seção III - Do enquadramento

Art. 7º O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do Potencial Poluidor Degradador (PPD) e do seu porte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

conforme critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 8º O PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (I), Médio (II) ou Alto (III).

Art. 9º A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 4 (quatro) grupos distintos, a saber:

- a) Micro;
- c) Pequeno;
- d) Médio;
- e) Grande.

Art. 10º O licenciamento ambiental de empreendimento que compreender mais de uma atividade será efetuado considerando o enquadramento no Potencial Poluidor Degradador (PPD) de maior nível, sendo vedado o fracionamento do licenciamento.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Do Procedimento Administrativo

Art. 11 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Art. 12 Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença.

§ 2º Ficam isentos da publicação os procedimentos de Autorização e a Licença Ambiental Simplificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Art. 13 O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhado por meio de processo eletrônico, através da rede mundial de computadores, em sistema próprio da SEMMA, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - Check List, disponível no Portal do Licenciamento Ambiental, e o comprovante de recolhimento do valor do custo relacionado à solicitação de Licenças, todos em meio digital, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

§ 1º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º. Nos casos de documentação incompleta, será o interessado notificado via sistema, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento efetuado.

Art. 14 O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o caso, obedecerá às seguintes etapas:

I. solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento, por meio de sistema informatizado próprio da SEMMA, o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental, atividade requerida, bem como porte e PPD da atividade;

II. inserção, pelo requerente, dos documentos pessoais do representante legal e do procurador, se for o caso, documentos da empresa, do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, estudos ambientais com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), comprovante de recolhimento da taxa ambiental, dentre outros documentos específicos para cada atividade;

III. geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos básicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

IV. análise técnica dos documentos e estudos ambientais apresentados, além da realização de vistoria realizada por técnicos da SEMMA, devidamente habilitado na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

a que se refere os estudos ambientais, conforme estabelece os Conselhos de Classe;

V. solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI. emissão de parecer técnico e manifestação jurídica;

VII. deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização ambiental;

VIII. emissão do ato administrativo.

Art. 15 No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente para empreendimentos em fase de implantação, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, podendo ser facultada a exigência, mediante análise do técnico do órgão, para empreendimentos que operam a mais de 5 (cinco) anos, bem como para atividades exclusivamente voltadas à modalidade de SERVIÇOS.

Art. 16 A SEMMA exigirá, quando couber, no processo de licenciamento, a outorga de recursos hídricos ou a declaração de dispensa de outorga emitida pelo Estado ou União, nos termos das normas aplicáveis ao uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput aplica-se aos casos de captação, derivação, lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, extração de água de aquífero subterrâneo, entre outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 17 A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor ou quando depender de manifestação de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 3º Caso o empreendedor necessite da licença para dar continuidade em processos de financiamento ou participar de licitações, o órgão ambiental competente expedirá Certidão informando de que o procedimento se encontra em trâmite.

Art. 18 O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. Parágrafo Único. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 17 e 18, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 20 Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental a SEMMA poderá solicitar manifestação ou a apresentação de documentação expedida pelos seguintes órgãos, entre outros, quando aplicável:

- I. Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado e/ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no caso de atividades e empreendimentos em área tombada ou em processo de tombamento, conforme normativas específicas destes;
- II. Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Superintendência de Patrimônio da União, quando localizado em área da União;

III. Parecer favorável ou Declaração da Capitania dos Portos, quanto à interferência em relação ao ordenamento do espaço aquaviário, à segurança da navegação e outros aspectos de interesse da Defesa Nacional, conforme o disposto na NORMAM – 11/DPS DA MARINHA DO BRASIL;

IV. Anuência do INCRA para realização da atividade, quando localizado em área de Assentamento Federal.

Art. 21 Os estudos e projetos necessários ao procedimento de licenciamento ou autorização ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 2º Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Lei, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme **Lei 9.605 , de 12 de fevereiro de 1998**, bem como encaminhamento aos órgãos de controle , tais como, Ministério Público e Delegacia Especializada em Meio Ambiente.

Seção II - Da Mudança de Titularidade

Art. 22 A regularização do licenciamento ambiental, quando da alteração da titularidade ou quando da alteração de razão social, em qualquer fase, ficará condicionada ao cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes, desde que mantida as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

características iniciais do empreendimento ou atividade.

§ 1º Para a emissão de licença ambiental, em virtude de nova titularidade ou nova razão social do empreendimento, o requerente deverá apresentar:

- I. declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento e as responsabilidades por eventuais passivos ambientais do empreendimento;
- II. cópia do comprovante de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III. cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal, no caso em que tiver ocorrido, também, alteração de quadro societário;
- IV. cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social da empresa que está assumindo o licenciamento (com última alteração) ou que comprove a alteração de razão social;
- V. anuência do detentor da Licença;
- VI. comprovante de pagamento da taxa ambiental de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As alterações de titularidade do empreendimento estarão condicionadas à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

§ 3º A mudança de titularidade ou de razão social, não exime o titular da licença ambiental das responsabilidades cíveis, administrativas e criminais, caso haja processo administrativo de autuação em razão de infrações sancionatórias administrativas.

Seção III - Da Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Art. 23 A Licença Ambiental Simplificada (LAS) será concedida para os empreendimentos e atividades com baixo potencial poluidor degradador, cuja atividade conste no Anexo II desta Lei.

Art. 24 A LAS não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Art. 25 Para os empreendimentos listados no Anexo II, deverá ser solicitada pelo usuário, via sistema informatizado próprio da SEMMA, a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, acompanhada dos seguintes documentação:

- I. Memorial Descritivo da Atividade, conforme Termo de Referência da SEMMA;
- II. Cópia da Carteira de Identidade ou da CNH do empreendedor;
- III. Cópia do CPF do empreendedor, se não constar o número no documento de identidade;
- IV. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- V. Contrato Social consolidado, Requerimento de Empresário ou Certificado de Micro Empreendedor Individual – MEI, se pessoa jurídica;
- VI. Relatório Fotográfico - fotos da fachada, confrontantes e da área interna do empreendimento;
- VII. Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel (Certidão de Matrícula, Recibo de Compra e Venda ou Contrato de Locação);
- VIII. Planta de Localização do empreendimento;
- IX. Comprovante de consumo de água: COSANPA, Microsistema, Dispensa de Outorga ou Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos emitido pela SEMAS/PA;
- X. Comprovante de recolhimento da taxa de **LAS**.

Art. 26 A SEMMA poderá solicitar documentação complementar, de acordo com a atividade exercida, tais como:

- I. Procuração e cópia dos documentos pessoais do procurador;
- II. Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as Tipologias de Indústria em Geral, Obras Civas, Saneamento e demais obras de infraestrutura, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- III. PGRSS para atividades relacionadas à área de saúde, tais como, Farmácia sem manipulação, atividade médica e odontológica, acompanhada da Anotação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Responsabilidade Técnica;

IV. PGRCC para atividades relacionadas a Obras Civis, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica;

V. Contrato e cópia da Licença Ambiental da empresa que coleta os resíduos da saúde, para atividades relacionadas à área de saúde, tais como, Farmácia sem manipulação, atividade médica e odontológica;

VI. Comprovante da Destinação do óleo, para atividades de serviço de alimentação com manipulação ou armazenamento de alimentos;

VII. Cópia da Licença Sanitária, para atividades de serviço de alimentação com manipulação ou armazenamento de alimentos;

VIII. Alvará da Polícia Civil, para atividade bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;

IX. Declaração constando nome dos funcionários preparados para oferecer pronta segurança, conforme **LEI DE BARES Nº 18.839/2011**, para atividade bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;

§ 1º As informações prestadas para obtenção da **LAS** serão de total responsabilidade do requerente e, no caso de cadastramento de informações falsas, será suspenso ou cancelado o ato administrativo, sujeitando-se o empreendedor às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º A efetivação da licença simplificada de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio da emissão do ato administrativo denominado **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**.

Seção IV - Da Declaração de Inexigibilidade

Art. 27 Para a obra ou atividade que não conste nos Anexos dessa Lei, se necessária a emissão de documento atestando a inexigibilidade de licenciamento, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (DILA), via sistema informatizado próprio da SEMMA, devendo anexar:

- I. Termo de Responsabilidade Ambiental, devidamente assinado, conforme modelo disponível na SEMMA;
- II. Cópia da Carteira de Identidade ou da CNH do empreendedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

- III. Cópia do CPF do empreendedor, se não constar o número no documento de identidade;
- IV. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- V. Relatório Fotográfico - fotos da fachada, confrontantes e da área interna do empreendimento;
- VI. Comprovante de endereço do empreendimento;

Art. 28 A Inexigibilidade do Licenciamento Ambiental não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

Seção V - Dos prazos

Art. 29 No âmbito da SEMMA, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e PPD, ocorrerá por meio da análise técnica e jurídica dos documentos e estudos ambientais protocolados.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 30 A manutenção da validade das Licenças de Instalação e das Licenças de Operação das atividades listadas no Anexo III, ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), informações complementares exigidas pela SEMMA, além do recolhimento de taxa de informação ambiental anual referente a atividade licenciada, que será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da licença ambiental em vigor.

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual, bem como o não recolhimento de taxa de informação ambiental anual referente a atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento imediato das Licenças de Instalação e Operação, bem como a instauração de procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

Art. 31 As informações fornecidas através do Relatório de Informação Ambiental Anual, conterá declaração de veracidade das informações do representante legal da empresa e responsável técnico, sob pena de aplicação das penalidades administrativa e penal.

Art. 32 A renovação ou prorrogação da licença ambiental (LP, LI, LPI, LIM, LO e LAR) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

§ 1º Se houver indeferimento da renovação, a vigência da licença ambiental se esgotará nesse ato, considerando que, doravante, não existirá mais licença ambiental amparando a atividade ou empreendimento, ficando o empreendedor sujeito a aplicação das sanções legais.

§ 2º A renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente, permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

Art. 33 Não será permitida a renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de validade, devendo o empreendedor regularizar a situação, mediante novo requerimento da mesma natureza da vencida.

§ 1º Caso empreendedor já tenha formalizado requerimento de renovação ou prorrogação de licença ambiental, o mesmo será cancelado, podendo ser aproveitadas as taxas e documentações.

§ 2º Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34 Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

§ 1º Decorrido o prazo determinado no caput sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 2º Caso o processo seja indeferido e arquivado, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

Seção VI - Das Condicionantes

Art. 35 Na fixação de condicionantes das licenças ambientais poderão ser estabelecidas condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como para garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais, podendo exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadora a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente, ainda que não tenham ligação direta com o impacto gerado pelo empreendimento e/ou atividade.

Art. 36 As condicionantes ambientais deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Art. 37 Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a reconsideração da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, se for o caso, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

Art. 38 É obrigatória a apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA e o pagamento da taxa correspondente ao final de cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da Licença Ambiental de Operação, para as atividades constantes no ANEXO III desta Resolução, devendo o RIAA ser apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aquele interstício, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, devidamente habilitado.

Art. 39 A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA no prazo assinalado no artigo anterior poderá implicar na suspensão imediata da licença e da instauração de procedimento administrativo ambiental punitivo.

Art. 40 Nos casos omissos e/ou efêmeros, o técnico responsável pela análise de processo licenciamento poderá dispensar a exigência do RIIA em decorrência de motivação técnica, considerando o porte e pontencial poluidor do empreendimento

Art. 41 O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas previstas na **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, e seu respectivo Regulamento, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Todos os pedidos relacionados com a presente Resolução, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolizados na SEMMA.

Art. 43 Caberá à SEMMA monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

Art. 44 Qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos que implique na mudança da modalidade de licenciamento deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Art. 45 A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP 68.040-540 Santarém-PA
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

- I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 46 As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 47 As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Art. 48 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Resolução CMMA Nº 002, de 29 de maio de 2018 e demais disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, EM 17 DE
MAIO DE 2023.

João Antonio Paiva de Albuquerque
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente